

## REQUERIMENTO Nº \_\_, de 2009

Solicita manifestação da CEANSTI e da Comissão específica do poder Executivo sobre os Projetos de Lei 3846/08, 5469/09, 5602/09, 5603/09, 5030/09, 5182/09, 1857/07 e 1265/07 que tratam sobre a alteração da Lei 8.878 de 1994 e sugere apensamento de PL's sobre matéria idêntica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Vossa Excelência nomeou-me para relatar o Projeto de Lei nº 3.846, de 2008, de autoria do nobre Deputado Acélio Casagrande, que visa incluir os servidores exonerados, demitidos, dispensados ou despedidos dos órgãos ou entidades extintos, liquidados ou privatizados pela Lei nº 8.029, de 1990 nos benefícios da Lei 8.878 de 1994, com alteração da Lei de Anistia ao Servidor Público e seus apensos.

Para bem desempenhar minhas obrigações, entendo necessário que V. Exa. realize uma ação saneadora, com intuito de racionalizar o trabalho legislativo e a potencialização da tramitação de nossas ações parlamentares.

Para tanto, necessito que solicite ao Presidente da Câmara dos Deputados, com fulcro no artigo 140 do Regimento da Casa a manifestação da CEANISTI – Comissão Especial da Anistia sobre os Projetos de Lei em epígrafe, nos seguintes termos:

1. As propostas legislativas que tramitam na Câmara, conseguem resolver os entraves burocráticos e as interpretações dos órgãos, entidades e empresas do Poder Executivo?

2. As propostas legislativas contemplam os trabalhadores excluídos da norma, que não obtiveram o direito a Anistia?
3. Há sugestões de dispositivos legais que possam racionalizar o processo de anistia, para ser apresentado pelo relator através de substitutivo?
4. Se existe algum estudo para que os anistiados vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT sejam incorporados pelo Regime Jurídico Único?

A Lei nº 8.878 de 1994 concedeu anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, foram: 1. Exonerados ou demitidos com violação de dispositivos constitucionais ou legais; 2. Despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa; 3. Exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

No processo de pesquisa para apresentar o relatório e fundamentar o voto, constatei que:

1. Tramitam na casa 8 (oito) Projetos de Lei que tratam da alteração da Lei 8.878 de 1994:
  - 1.1 – Que tramitam na Comissão de Finanças e Tributação, apensados:
    - 1.1.1 – PL 5030/09 de autoria do Senador Lobão Filho e como relator o Deputado André Vargas que propõe reabrir o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia;
    - 1.1.2 – PL 1857/07 (Inclui entre os beneficiários da anistia os empregados mantidos em atividade, além do prazo previsto de 30 de setembro de 1992, incluindo os da Petrobrás / Interbrás, que desempenhavam funções

relacionadas à liquidação ou dissolução da entidade a qual estavam vinculados) que está apensado ao PL 1265/07 (Inclui entre os beneficiários da anistia os empregados mantidos em atividade, além do prazo previsto de 30 de setembro de 1992, por desempenharem funções relacionadas à liquidação ou dissolução da entidade a qual estavam vinculados) ambos de autoria da Deputada Andréia Zito, tendo como relator o Deputado João Magalhães.

1.2 – Que tramitam na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

1.2.1 – PL 3.846/08 de autoria do Deputado Acélio Casagrande (Incluiu os servidores exonerados, demitidos, dispensados ou despedidos dos órgãos ou entidades extintos, liquidados ou privatizados pela Lei nº 8.029, de 1990), onde estão apensados os Projetos de lei 5469/09 (autor Deputada Cida Diogo que acrescenta parágrafo ao art. 1º, cria o art. 1º-A e altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, estendendo a anistia aos servidores exonerados, demitidos ou despedidos dos órgãos ou entidades que tenham sido extintos, liquidados ou privatizados e dá outras providências), PL 5602/09 (autor Deputado Mauro Nazif que dispõe sobre a extensão da anistia de trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, aos empregados transferidos para subsidiárias de empresas públicas extintas) e PL 5603/09 (autor Deputado Mauro Nazif que estende a anistia aos empregados de entidade pública liquidada ou extinta que tenham sido mantidos em atividade, com a incumbência de desempenhar funções relacionadas ao processo de liquidação ou dissolução);

1.2.2 – PL 5182/09 – de autoria da Deputada Andréia Zito (Altera a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para acrescentar o art. 6-A, dispondo sobre a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e concessão de pensão por morte), tendo como relator a Deputada Gorete Pereira.

2. Há 3 (três) Propostas de alteração da Lei 10.559, de 2002, que regulamenta o artigo 8º da Ato das Disposições Transitória –

ADCT, que concedeu anistia às pessoas que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais nº 18 de 15 de dezembro de 1961, e às abrangidas pelo Decreto Lei nº 864 de 12 de setembro de 1969;

- 2.1 - PL 4595/04 – autor Deputado José Carlos Aleluia que altera o art. 4º, § 2º e o caput do art.7º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Limita o valor da reparação econômica para anistiado político em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para prestação única e, para prestação mensal, permanente e continuada, o limite máximo será o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
  - 2.2 PL 5.626/05 – autor Deputada Mariângela Dutra que Altera o valor da pensão mensal concedida a Orlando Lovecchio Filho pela Lei nº 10.923, de 22 de julho de 2004;
  - 2.3 PL – 1.279/07 – autor Deputado Marcio Fraga que altera o valor da pensão especial concedida a Orlando Lovecchio Filho pela Lei nº 10.923, de 22 de julho de 2004, aplicando a Lei nº 10.559, de 2002.
3. Está implantada na Câmara dos Deputados a CEANISTI – Comissão Especial que tem como missão acompanhar a aplicação das leis que concedem anistia, de modo a identificar os entraves, administrativos e legais, que estejam impedindo a celeridade de tramitação dos requerimentos apresentados pelos interessados junto aos órgãos competentes do Poder Executivo.

Senhor Presidente, mesmo antes da apresentação do estudo da CEANISTI várias propostas de alteração da norma já tramitam na casa, sem saber se elas atendem aos interesses daqueles que foram prejudicados e excluídos da norma ou que aprimora o sistema de

tramitação dos processos administrativos, temas sobre os quais a Comissão Especial vem se debruçando neste estudo e análise.

Temos uma Comissão de estudos na Casa há mais de 18 meses trabalhando sobre a matéria, que mercê ser consultada sobre as propostas de alteração das normas relativas à matéria e forçar a busca na linha do que aqui vem sendo construído.

É obrigação deste parlamentar consultar a Comissão Especial antes da apresentação do relatório e voto no PL sob minha relatoria. Não há como aguardar o encerramento do prazo da Comissão Especial para trabalhar no relatório final, diante da prorrogação do prazo de conclusão.

Doutra sorte é imprescindível solicitar, também, ao Presidente da Casa **seja apensado ao PL 3.846 de 2008 o PL 5.182/09**, haja vista que ambos os Projetos de Leis tratam da alteração, modificação ou ampliação da Lei 8.878/94, sendo injustificável pelos princípios dos atos administrativos da eficiência e economia manterem a tramitação individual das proposições, principalmente pelo fato de serem propostas correlatas.

O Regimento Interno, em seu art. 142, prevê, por sua vez, que *“estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”*.

Vale ainda salientar que seja oficiado ao Presidente da CEI – Comissão Especial Interministerial do Ministério do Planejamento para que esclareça:

1. Quantos processos administrativos, solicitando anistia com base na Lei 8.878 de 1994, foram protocolados e a situação dos mesmos em relação aos números absolutos (concedidos, indeferidos, tramitando e demais hipóteses);
2. Em relação aos indeferimentos, quais são as suas causas e seus números;
3. Quais são as dificuldades de efetivação do direito dos trabalhadores?
4. Quais foram às ações do órgão para atender as demandas da CEANISTI.

Diante do exposto, com base nos artigos 140 e 142 do Regimento Interno, requeiro que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público requeira a Presidência da Câmara dos Deputados:

- a) Que a Comissão Especial dos Anistiados se manifeste sobre os Projetos de Lei 3846/08, 5469/09, 5602/09, 5603/09, 5030/09, 5182/09, 1857/07 e 1265/07 que tratam sobre a alteração da Lei 8.878 de 1994, nos termos dos questionamentos acima expostos;
- b) Requeira a tramitação conjunta do PL 3.846/08 com o Projeto de Lei nº 5.182/09, sendo o segundo apensado ao primeiro nos termos da letra “b” do artigo 143.
- c) Seja oficiada ao Presidente da CEI – Comissão Especial Interministerial do Ministério do Planejamento que informe as questões relevantes para um bom transito das propostas legislativas, nos termos acima sugeridos,

Sala das Sessões, \_\_\_ de dezembro de 2.009.

**PAULO ROCHA**  
**Deputado Federal**